



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 444/2022
Data: 25/10/2022 - Horário: 11:09
Administrativo - PROT 444/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 022/2022

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 021, de 07 de Outubro de 2022, do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e extinção de empregos públicos efetivos que especifica e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja criado os empregos públicos de Instrutor de Esporte- referência 8-A, com jornada de 40 horas semanais; Técnico de Informática- referência 5-A, com jornada de 40 horas semanais; Analista de Recursos Humanos- referência 9-A, com jornada de 40 horas semanais; Assistente Social Educacional- referência 8-A, com jornada de 30 horas semanais.

O Projeto ainda propõe a extinção na vacância, dos cargos de Aux. Téc. Esportivo (01 de futebol de campo/salão, 01 de Atletismo e 01 de natação, basquete e vôlei); Professor de Educação Física, (01 de futebol de campo e salão, 01 de atletismo, 01 de ginastica e musculação, basquete e vôlei); Professor de Educação Física criados pela Lei Complementar nº 18 de 21 de setembro 1993 e que constam no anexo IV da LC 236/2014

Segundo a Mensagem do projeto, a criação de tais empregos públicos se dá por motivo de defasagem no quadro de pessoal e serão preenchidas as respectivas vagas quando a realização de futuros concursos públicos. Noutro ponto quando da criação do Assistente Social Educacional visa atender orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quando da implementação do serviço social na rede pública escolar.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2022. O projeto recebeu parecer jurídico emitido em 19 de outubro de 2022.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, I, da Lei Orgânica do Município; do art. 24, §2º, item 1, da Constituição do Estado de São Paulo; e do art. 61, §1º, II, “a”, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei complementar que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Administração.

Quanto ao mérito, destaca-se que o projeto cria os empregos públicos de Instrutor de esportes; Técnico de Informática; Analista de Recursos Humanos; Assistente Social Educacional. Ainda cria 05 (cinco) vagas de motorista; 05 (cinco) de Escriturário; 01 (uma) de Contador I; 02 (duas) de Monitor(a) de ônibus; 02 (duas) Secretario(a) escolar no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Além da criação de tais empregos públicos e vagas o projeto também versa sobre a extinção de cargos em sua vacância Auxiliar Técnico Esportivo, Professor de Educação Física criados pelas Leis Complementares 18/93 e Lei Complementar 236/2014, cabe também ressaltar



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

a prorrogativa de função em atender a população no que tange as necessidades e de acordo com as demandas observadas pela administração pública.

No aspecto literal da proposta, cabe-nos ainda avaliar a legalidade da alteração prevista no artigo terceiro, onde muito bem observado no Parecer Jurídico, não há indicação de uma previsão normativa quanto da criação de cargo de Lançador além da divergência do objeto desse PLC e a proposta do citado artigo, cabendo por atribuição dessa comissão a sugestão de emenda supressiva.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, todavia carece de supressão uma vez que o artigo terceiro foge do objeto do projeto.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 20 de Outubro de 2022.

[Signature]
"PELAS
CONCLUSÕES"

[Signature]
THIAGO AQUINO ALVES
Relator

[Signature]
"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

**PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 021/2022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.**

Suprime dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 021 de 07 de outubro de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal de Pradópolis/SP.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município e dos artigos 90, VII, e 99, §§4º e 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte Emenda Supressiva e Modificativa ao texto legal:

Art. 1º Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 021, de 07 de outubro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, com reordenação dos demais artigos.

Art. 2º Esta Emenda Supressiva entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
De 20 de outubro de 2022.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente

LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

MARCIA CRISTINA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 445/2022
Data: 25/10/2022 - Horário: 11:12
Administrativo - PROT 445/2022

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 022/2022

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 20 de Outubro de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, com emenda supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 021 de 07 de Outubro de 2022, de autoria do Poder Executivo.

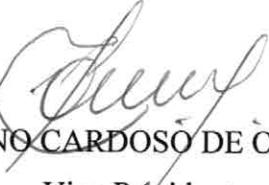
Estiveram presentes os Senhores Vereadores Thiago Aquino Alves, Luciano Cardoso de Oliveira e Vereadora Marcia Cristina da Silva.

Sala das Comissões, 20 de Outubro de 2022.



THIAGO AQUINO ALVES

Presidente da Comissão



LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente



MARCIACRISTINA DA SILVA

Membro

